

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO – CMTGCC

RESOLUÇÃO CMTGCC Nº 001 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Linhares/ES.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CMTGCC do Município de Linhares/ES, órgão colegiado, propositivo e consultivo, fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SECONT de Linhares, com a finalidade de propor, analisar e debater o aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento de transparência na gestão da administração pública, estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

CAPÍTULO I

Art. 2º Este Regimento Interno regula o funcionamento do CMTGCC, definindo sua estrutura, competências, direitos e deveres dos membros.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competência

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CMTGCC:

- I- Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a serem implantadas pela Controladoria Geral do Município de Linhares e pelos demais órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II- Sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;
- III- Sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das

ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;

- IV- Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;
- V- Realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção e à impunidade; e
- VI- Propor ações que visem à modernização do Portal da Transparência de Linhares.

CAPITULO III Da composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção-CMTPCC contará com suporte administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Controle e Transparência do Município de Linhares.

Art. 5º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CMTPCC será composto por membros titulares e suplentes das seguintes representações:

- I. Poder Público;
- II. Sociedade civil organizada;

Art. 6º Representantes do Poder Publico:

- I. Secretaria Municipal de Controle e Transparência;
- II. Procuradoria do Município de Linhares;
- III. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- IV. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- V. Secretaria Municipal de Modernização de Gestão;
- VI. Representante do Poder Legislativo;

Art.7º Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- I. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- II. Representante da Associação para Desenvolvimento de Linhares - ADEL;
- III. Representante da Associação de Contabilistas de Linhares – ASCOL;

CAPITULO IV Do Plenário

Art. 8º O Plenário deliberará com a presença do número mínimo de 5 (cinco) Conselheiros, por maioria simples.

Art. 9º As decisões do Plenário são definitivas e irrecorríveis, podendo, todavia, ser alteradas, modificadas ou revogadas por ato do próprio Plenário.

Parágrafo único. As alterações, modificações ou revogações de deliberações aprovadas em Plenário somente poderão ocorrer mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

Art. 10 Constituem competências de o Plenário discutir e deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho, além de decidir sobre casos omissos neste Regimento.

CAPITULO V **Das atribuições do Presidente**

Art. 11 O Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CMTPPCC incumbe:

- I. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II. Presidir e dirigir as reuniões do Colegiado;
- III. Convocar as reuniões do Conselho;
- IV. Estabelecer a pauta de cada reunião;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VII. Submeter ao Conselho proposições sobre matéria de sua competência;
- VIII. Designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do Conselho;
- IX. Constituir grupos de trabalho temporários, integrados por Conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do Conselho e propor medidas específicas;
- X. Sugerir nomes de titulares de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil que possam ser

- convidados a participar das reuniões do Conselho;
- XI. Dar publicidade às deliberações do Conselho;
 - XII. Orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
 - XIII. Representar o Conselho.

CAPITULO VI

Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 12 Ao Secretário-Executivo do Conselho incumbe:

- I. Promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Conselho;
- II. Divulgar a pauta das reuniões do Conselho;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho;
- IV. Lavrar as atas das reuniões do Conselho, sendo-lhe facultado delegar tal atribuição que, neste caso, será exercida sob sua coordenação e responsabilidade;
- V. Manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do Conselho;
- VI. Prestar assessoria ao Presidente e ao Conselho na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;
- VII. Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho; e
- VIII. Executar outras atribuições cometidas pela Presidência.

Parágrafo único. A função de Secretário Executivo poderá ser atribuída a cada reunião a um dos Conselheiros presentes, que permanecerá com o encargo até a reunião subsequente.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 13 Aos Conselheiros incumbe:

- I. Participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. Apresentar indicações sobre assuntos de competência do Conselho;
- III. Requerer a inclusão de matérias em pauta;

- IV. Propor ao Presidente do Conselho a criação de grupos de trabalho;
- V. Representar o Conselho em atos públicos, por delegação de seu Presidente; e
- VI. Desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento

Art. 14 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 15 As deliberações do Conselho se concretizam por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Ato;
- II. Manifestação;
- III. Moção.

§ 1º As propostas de deliberação serão formuladas a partir de proposições apresentadas pelo Presidente do Conselho ou indicações apresentadas pelos Conselheiros.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho, poderão ser designados relator e revisor para exame de propostas de deliberação que envolva assuntos de maior complexidade.

Art. 16 Os grupos de trabalho, instituídos na forma prevista neste Regimento Interno, serão integrados por Conselheiros ou por Conselheiros e convidados, desde que coordenados por Conselheiro.

Art. 17 Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

- I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Expediente, que se cumprirá com apresentação da pauta, avisos e comunicados;
- III. Discussão dos temas constantes da pauta de deliberação.

§ 1º Encerradas as discussões, o uso da palavra pelos Conselheiros se fará exclusivamente para encaminhamento de votação.

§ 2º Os convidados a que se refere o inciso X do art. 11 deste Regimento Interno, poderão se manifestar durante as discussões.

Art. 18 Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

- I. A votação será aberta, podendo ser nominal, a requerimento de Conselheiro;
- II. O Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste em ata, quando julgar necessário registrar fundamentação específica;
- III. O resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Art. 19 O Conselheiro somente poderá se abster quando houver impedimento ou suspeição de ordem legal.

Parágrafo único. O motivo de impedimento ou suspeição declarado pelo Conselheiro será avaliado pelo plenário.

Art. 20 Do que se passar nas reuniões a Secretaria-Executiva lavrará ata sucinta, que será submetida à aprovação na sessão imediatamente subsequente.

§ 1º Da ata constarão:

- I. A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II. Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram consignados, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificados a ausência;
- III. Os fatos ocorridos no expediente;
- IV. A síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação;
- V. Os votos eventualmente declarados por escrito; e
- VI. As demais ocorrências da reunião.

Art. 21 O Presidente do Conselho poderá retirar matéria da pauta de deliberação:

- I. Para instrução complementar;
- II. Em razão de fato superveniente;
- III. Para atender ao pedido de vista.

Art. 22 O Conselheiro poderá pedir vista de matéria incluída na pauta de deliberação da reunião do Conselho, antes de encerrada a discussão.

§ 1º O prazo de vista será de 10 (dez) dias corridos, devendo o Conselheiro devolver o processo à Secretaria Executiva após esse prazo.

§ 2º Havendo mais de um pedido de vista, o prazo será comum a todos os Conselheiros.

§ 3º A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na pauta de deliberação da reunião subsequente.

Art. 23 Os casos omissos ou situações não previstas neste Regimento serão deliberados em Plenário.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 17 de Junho de 2025.

JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO
Presidente do CMTGCC